



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional
PROVIMENTO Nº 005/94

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO o grande número de conciliações e depósitos efetuados nas Secretarias das Juntas pertencentes à jurisdição deste Regional;

CONSIDERANDO que tal fato acarreta sérios transtornos ao trabalho efetuado nos mencionados órgãos, posto que alguns depósitos são efetuados em moedas de valores ínfimos;

CONSIDERANDO que os bancos oficiais estão aptos a receberem os depósitos judiciais, nos termos dos Atos de nºs. 085/92 e 004/93 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que em outros Regionais todos os depósitos, tanto os decorrentes de acordo como os de execução de sentença são efetuados, com êxito, nos bancos oficiais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronização de procedimentos na Região;

RESOLVE

Determinar às Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento deste Regional que, a partir de janeiro de 1995 todos os pagamentos deverão ser efetuados nos Bancos Oficiais e entregues as guias de comprovação nas Secretarias das Juntas, em duas vias, à exceção dos decorrentes de acordo com quitação no ato;

A liberação dos créditos proceder-se-á através de alvarás assinados pelos Exmos Srs. Juízes Presidentes que, antes, determinarão a liberação dos mesmos mediante despacho;

Todos os alvarás deverão ter números próprios, para efeito de controle;.

Os acordos deverão ter cláusula, onde constem os horários previstos para realização do pagamento, os quais deverão coincidir com os estabelecidos para o funcionamento das agências bancárias das localidades;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Regional.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR

Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região

*** Derrogado pelo Provimento nº 004/96**